



PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

Realizações de Eventos Folclóricos, históricos e religiosos- Categoria Econômica: 3.3.50.41 – Contribuições

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, aos 27 dias do mês de março de 2026.


FELIPE FERREIRA DIAS
 PREFEITO MUNICIPAL

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
 Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
 CNPJ: 06.554.364/0001-08

Id:0CC56C535355ABB5

PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 298/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Altera a denominação da Escola Municipal David Campos para Escola Municipal Arsenio Santos e, dá outras providências.

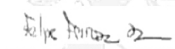
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, FELIPE FERREIRA DIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Escola Municipal David Campos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.735.988/001-50, que passa a se chamar **Escola Municipal Arsenio Santos**, mantendo-se o mesmo número de inscrição no CNPJ 05.735.988/001-50.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, providenciará a substituição das placas de identificação do prédio e a alteração em todos os registros, cadastros e documentos oficiais da referida unidade de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, aos 27 de março de 2026.


FELIPE FERREIRA DIAS
 PREFEITO MUNICIPAL

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
 Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
 CNPJ: 06.554.364/0001-08

Id:0E28B1CBB0DFABBC

PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 299/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração de endereço da Creche Municipal Rita Luz Parente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Creche Municipal Rita Luz Parente, inscrita no CNPJ sob o nº 12.830.169/0001-58, passa a funcionar em novo endereço, em prédio construído para este fim, localizado no Bairro Mutirão, neste município.

Parágrafo único. A alteração de endereço de que trata o caput não modifica a denominação ou o número de inscrição no CNPJ da referida unidade de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação e demais órgãos competentes, providenciará a substituição das placas de identificação do novo prédio e a atualização do endereço em todos os registros, cadastros e documentos oficiais da referida unidade de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, aos 27 de março de 2026.


FELIPE FERREIRA DIAS
 PREFEITO MUNICIPAL

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
 Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
 CNPJ: 06.554.364/0001-08

Id:09FEE1629841ABC7

PREFEITURA

CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 300/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o pagamento do transporte de estudantes do Município de Cristino Castro-PI, regularmente matriculados em cursos técnicos presenciais oferecidos pelo Colégio Técnico de Bom Jesus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a conceder auxílio financeiro, de caráter anual, para o pagamento do transporte de estudantes residentes no Município de Cristino Castro-PI, regularmente matriculados em cursos técnicos presenciais oferecidos pelo Colégio Técnico de Bom Jesus, localizado no Município de Bom Jesus-PI.

§ 1º O auxílio de que trata o caput poderá ser concedido a estudantes matriculados em quaisquer turnos (diurno ou noturno).

§ 2º O benefício será destinado exclusivamente à cobertura de despesas com transporte, vedada sua utilização para outras finalidades.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social o cadastramento, a realização de entrevistas, a análise socioeconômica e a seleção dos estudantes interessados no benefício, bem como a definição da porcentagem do auxílio a ser concedido de forma pessoal, a realização dos pagamentos e a fiscalização do cumprimento dos requisitos pelos beneficiários.

Parágrafo único. O auxílio máximo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas comprovadas com transporte.

Art. 3º Para ser elegível ao auxílio financeiro de que trata esta Lei, o estudante deverá, cumulativamente: I - ter idade entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos; II - ser estudante ou egresso de escola da rede pública de ensino;

Art. 4º Todos os estudantes beneficiados, independentemente da porcentagem concedida, deverão, em contrapartida, participar de projetos e atividades desenvolvidos pelo Município, em ações compatíveis com sua formação e sem prejuízo de seus estudos.

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
 Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
 CNPJ: 06.554.364/0001-08

(Continua na próxima página)